

REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTORIO NOTARIAL DE GUINE - BISSAU

SECTOR AUTONOMO DE BISSAU

A NOTÁRIA

C E R T I D ã O

ESCRITURA DE OGDT- OBSERVATÓRIO
GUINEENSE DA DROGA E DA
TOXICODEPENDÊNCIA

LAVRADA NO DIA ONZE DE MARÇO DE 2016

Fls. 66 Á 81
Livro 04 série -B
NÚMERO 53

OUTORGANTES

MÁRIO FERNANDO DOS SANTOS, LUÍS BARAI,
NAISSE ISABEL IALÁ RODRIGUES, WALTER NUNES,
NOÉMIA OTAIRO CÓ, ARCILIA ALELUIA OTAIRO CÓ,
FERNANDO BIAIA CÁ, GESUELMA LEOCADIA CÓ
GOMES, SAMUEL CÁ, ABILIO ALELUIA OTAIRO CÓ
JÚNIOR,

CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO: Para efeitos de publicação que por escritura do dia sete do mês de Março do ano dois mil e dezasseis, neste único Cartório Notarial de Bissau, exarada de folhas sessenta e seis á oitenta e um, no livro de notas para escrituras diversas quatro, serie B, sob o número cinquenta e três, compareceram a outorgar os senhores:

Mário Fernando dos Santos, solteiro, maior, natural e residente em Bissau, Luis Barai, solteiro maior, natural de Quinhamel e residente em Bissau, Naisse Isabel Ialá Rodrigues, solteira, maior, natural e residente em Bissau, Walter Nunes, solteiro, maior, natural e residente em Bissau, Noémia Otairo Có, solteira, maior, natural de Quinhamel e residente em Bissau, Arcília Aleluia Otairo Có, solteira, maior, natural de Quinhamel e residente em Bissau, Fernando Biaia Cá, solteiro, maior, natural e residente em Bissau, Gesuelma Leocadia Có Gomes, solteira, maior, natural de Quinhamel e residente em Bissau, Samuel Cá, solteiro, maior, natural e residente em Bissau, Abílio Aleluia Otairo Có Júnior, solteiro, maior, natural de Quinhamel e residente em Bissau, E pelos outorgantes foi dito:

Que como consta na ata síntese do dia treze do mês de Abril do ano dois mil e dezasseis, em Bissau, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral, onde tomaram parte os socios e deliberaram por unanimidade a criação sem fins lucrativos do **OGDT-OBSERVATÓRIO GUINEENSE DA DROGA E DA TOXICODEPENDÊNCIA**, que será regida nos termos constantes aos quais fazem parte integrante os elementos essenciais como se segue:

Artigo 1º

Denominação, Natureza, Regime, Sede, Duração, Âmbito e Fins

Um: O Observatório Guineense da Drogas e da Toxicodependência (OGDT) a seguir designado "OBSERVATÓRIO", é uma organização não governamental de natureza privada sem fins lucrativos fundada em treze de Abril de dois mil e quinze.

Dois: O Observatório Guineense da Drogas e da Toxicodependência (OGDT) congrega no seu seio adolescentes e jovens nacionais e

estrangeiros de ambos os sexos sem distinção de raça, sexo, etnia, convicção política, religiosa e condição socioeconómica.

Artigo 2º

Regime

O observatório rege-se pelo seu estatuto, regulamento interno, leis nacionais e todas as legislações a ela sujeita no país.

Artigo 3º

Sede Duração e Âmbito

Um: O observatório tem a sua sede em Bissau.

Dois: O observatório durará por tempo indeterminado.

Três: O Observatório Guineense da Drogas e da Toxicodependência (OGDT) atuará a nível do país, podendo criar delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

Fins

Um: O Observatório na prossecução dos seus fins terá dois objetivos à alcançar:

a) Objetivo Geral Prevenir as crianças, adolescentes e jovens do consumo das drogas e suas consequências nefastas a nível da saúde;

b) Objetivos Específicos Ajudar o Governo a responder melhor aos novos desafios no domínio da droga e da toxicodependência;

c) Educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os seguimentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade;

d) Conscientizar a sociedade guineense sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências;

e) Garantir a implementação, efetivação melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social) e redução de danos, levando em

consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos;

- f)Garantir o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas;
- g)Buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;
- h)Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;
- i)Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade;
- j)Reconhecer as diferenças entre usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- k)Reconhecer o uso irracional das drogas lícitas como fator importante na indução de dependência, devendo, por esse motivo, ser objeto de um controle social;
- l)Elaborar plano estratégico que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território nacional para o cultivo, a produção, a armazenagem, o trânsito e o tráfico de drogas ilícitas;
- m)Reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para a pessoa, a comunidade e a sociedade.

Artigo 5º

Requisitos

Um: Podem ser membros da organização:

- a)Todos as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente das suas nacionalidades, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica, desde que aceitem os presentes estatutos;

b) Os pedidos de adesão à organização deverão ser requeridos ao Conselho Diretivo que deverá, no prazo de trinta dias, responder a petição do requerente.

Artigo 6º

Qualidade dos Membros

Um: A organização tem membros efetivos e membros honorários.

a) São membros efetivos:

b) Todas as pessoas singulares que contribuíram no processo de criação da organização ou que nela aderiram.

c) São membros honorário

d) Todas as pessoas singulares ou coletivos nacionais ou estrangeiros a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à organização ou no combate ao tráfico e consumo de drogas.

Artigo 7º

Admissão dos Membros

Um: A admissão dos membros efetivos é da competência do Conselho Diretivo.

Dois: A atribuição de qualidade dos membros honorário é conferida por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Dos Direitos

Um: São direitos dos membros efetivos:

a) Direito de eleger e ser eleito;

b) Participar em todas as atividades da organização;

c) Usufruir de todos os benefícios adquiridos pela organização;

d) Direito de informar e ser informado de todas as atividades da organização;

e) Ser titular de um documento comprovativo da qualidade de membro da organização;

Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária pelo menos com dois terço dos membros com cotas regularizadas, com o número de presença maioritária nas reuniões e sem sanções disciplinares;

Dois: Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efetivos com exceção do previsto na alínea a) no número anterior deste artigo.

Artigo 9º

Das Incompatibilidades

Um: Considera-se incompatível para o exercício do cargo do presidente as seguintes funções:

- a) Quem for eleito ou nomeado para o exercício de cargo político, militares e agentes paramilitares;
- b) Um líder religioso;
- c) Líder de partido político a nível de setor, região e nacional;
- d) Quem exerce a função do presidente numa organização.

Artigo 10º

Dos Deveres

Um: São deveres dos membros efetivos:

- a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e pagar as quotas da organização;
- b) Contribuir pessoalmente para a realização dos objetivos da organização de forma a preservar a sua imagem e prestígio;
- c) Pagamento regular das joias e as quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forma eleito ou designados salvo motivo justificadas e aceite;
- e) Renovar a inscrição de membro, caso queira continuar;
- f) De entregar vinte e cinco por cento dos benefícios adquiridos no exercício da representação em nome da organização;
- g) Velar pela boa imagem da organização;
- h) Cumprir com as sanções disciplinares elaborado pelo responsável do conselho disciplinar conforme estipuladas no regulamento interno;

Dois: São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e d) no número um deste artigo.

Três: É expressamente interdito aos membros, em geral, de utilizarem a organização para fins contrárias ao objetivo fixados no presente estatutos.

Artigo 11º

Da Disciplina

Um: O Conselho disciplinar é o responsável direto do regulamento interno da organização.

Dois: São as competências do Conselho Diretivo:

- a) Manter ordem nas reuniões e outros eventos da organização;
- b) Elaborar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o regulamento interno;
- c) Presidir a reunião nos assuntos relativo a disciplina;
- d) Dar sua opinião no caso da expulsão de um membro na organização.
- e) Em caso de falta grave para com os objetivos e fins da organização, o Conselho Diretivo detém o poder disciplinar com o membro infrator de aplicar as sanções consideradas adequadas com o caso concreto, exceto a expulsão que é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Das Sanções

Um: Os membros que violarem o presente estatuto, o regulamento internos, as deliberações dos órgãos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensões registrada;
- b) Multa até ao montante equivalente a duas unidades da quota;
- c) Sanções da totalidade ou parte dos respetivos direitos por um período não superior a noventa dias;
- d) Expulsão;

Um: Suspensão prevista no número anterior deve ser sempre precedida da organização de um processo disciplinar no qual seja garantido ao membro o direito de ser ouvido sobre a acusação contra si formulado;

Dois: Compete ao Conselho Diretivo aplicar sanções previstos no número um, salvo tratando-se de expulsão do membro honorário que depende da deliberação da Assembleia Geral;

Três: O membro expulso só poderá ser readmitido após decorrido um ano sobre a decisão da sua expulsão.

Artigo 13º

Dos Órgãos

Um: O Observatório Guineense da Droga e da toxicodependência (OGDT), é constituída pelos seguintes órgãos:

a) A Mesa de Assembleia Geral;

b) Conselho Diretivo;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

Um: A Mesa da Assembleia Geral do Observatório Guineense da Droga e da toxicodependência, é o órgão máximo e dela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois: A Mesa da Assembleia Geral elege o seu presidente, por um período de cinco anos. Pelo menos uma vez por ano, o seu presidente convocará a reunião extraordinária

Artigo 15º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros, sendo um presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e um vogal.

Artigo 16º

Convocação e Mandato

Um: A convocação da Assembleia Geral só terá validade quando dela consta a ordem do dia, hora, data e local com antecedência mínima de setenta e dois horas.

Dois: A Assembleia Geral ordinária será convocada duas vezes por ano e extraordinariamente quando é convocada pela mesa da mesma ou por dois terço dos membros conforme consta no artigo 8º alínea f), ou quando for por maioria dos membros do Conselho Diretivo.

Três: A duração do mandato dos membros de Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos, renovável.

Artigo 17º

Competência da Assembleia Geral

Um: Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre todas as matérias que digam respeito da organização e, em geral sobre todas as questões não incluídas nas atribuições estatutárias ou legais dos demais órgãos.

- a) Realizar eleições do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral, mediante a criação de uma comissão Ad hoc;
- b) Empossar o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e rever os estatutos, regulamento interno e plano de ação da organização.
- d) Aprovar relatórios de atividades e das contas anual apresentado pelo Conselho Diretivo;
- e) Realizar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- f) Fixar o preçário das quotas e joia dos membros de pleno direito;
- g) Decidir sobre a alteração do estatuto, regulamento interno, fusão, filiação, dissolução e destino dos bens da organização;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe são confiadas pelo presente estatuto;
- i) Decidir sobre a perda de direito de membro efetivo;
- j) Deliberar sobre a dissolução da organização.

Artigo 18º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um: Compete a Mesa da Assembleia Geral:



- a) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária conforme consta no artigo 14º nº 2 do presente estatuto;
- b) Analisar as propostas da ordem do dia solicitada pelo Conselho Diretivo ou por dois terços dos membros conforme aplica o artigo 8º alínea f);
- c) Propostar nome dos membros da comissão Ad hoc para a realização das eleições;

Artigo 19º

Competência do Presidente de Mesa da Assembleia Geral

Um: O presidente de Mesa de Assembleia Geral é o representante máximo da Assembleia Geral, e a ele compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
 - b) Dirigir seções da plenária;
 - c) Dar e tirar palavras aos intervenientes e delimita o tempo da intervenção;
 - d) Proclamar o resultado das eleições;
 - e) Velar pelo bom ambiente da sessão, permitindo mais democratização nos trabalhos, a livre expressão e debate de ideias;
 - f) Suspender a sessão caso as circunstâncias não permitirem sua continuidade designando o dia, hora e local para a sua continuidade.
- Dois: Em caso de ausência do presidente será substituído pelo seu vice-presidente.

Artigo 20º

Quórum da Assembleia Geral

O quórum para a realização da Assembleia Geral é de dois terço dos membros convocados.

Artigo 21º

Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo é o órgão executivo do Observatório onde se concretiza toda a vontade manifestada pelos seus membros, é eleito por um período de 5 anos.

Artigo 22º

Composição do Conselho Diretivo

Um: O Conselho Diretivo é composto por seguintes membros:

- a) Secretário executivo, presidente do Conselho Directivo;

- 
- b) Secretário executivo adjunto;
 - c) Responsável de programas, formação e parcerias;
 - d) Responsável de informação, educação e comunicação;
 - e) Responsável de seguimento e avaliação;
 - f) Responsável de administração e finanças.

Dois: Podem existir departamentos que serão criados por despacho do Secretário Executivo

Três: Cada departamento terá um representante com o direito de voto nas reuniões do Conselho Diretivo.

Artigo 23º

Quórum do Conselho Diretivo

O quórum para a reunião do Conselho Diretivo é de maioria dos seus membros, entretanto com a presença obrigatória do presidente ou vice-presidente ou secretário.

Artigo 24º

Competência do Conselho Diretivo

um: compete ao conselho diretivo:

- a) Realizar reunião do conselho Diretivo;
- b) Dirigir todas as atividades da observatório;
- c) Elaborar relatórios de atividade e financeiro;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Mesa de Assembleia Geral o plano de ação anual;
- e) Elaborar e propor à Mesa da Assembleia a aprovação do orçamento;
- f) Fazer cumprir o plano de ação conforme as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- g) Propor a realização da Assembleia Geral com a maioria dos membros da Direção com direito ao voto;
- h) Decidir a escolha dos membros honorários;
- i) Responsabilizar de todos os bens da observatório;
- j) As reuniões ordinárias do Conselho Diretivo serão mensalmente, e extraordinária quando for convocada pelo presidente;
- k) Exercer demais função que lhe for atribuída;
- l) Zelar pela gestão corrente do observatório;
- m) Zelar pela elaboração e execução das decisões e programas aprovados pelo Assembleia Geral;
- n) Definir a estrutura organizativa do Observatório e sua apresentação a Mesa as Assembleia Geral para aprovação;

- o) Avaliar com regularidade os trabalhos do Observatório;
- p) O Secretário executivo responde perante a Mesa da Assembleia Geral no que diz respeito às suas atividades;
- q) O Secretário executivo é o representante legal do Observatório.

Artigo 25º

Competência do presidente do Conselho Diretivo

Um: Compete o presidente do conselho diretivo:

- a) Representar legalmente o Observatório;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Diretivo;
- c) Assegurar a gestão geral do Observatório e a execução das decisões adoptadas pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar todas as atividades do Conselho Diretivo;
- e) Convocar reunião ordinária e extraordinária do Conselho Diretivo;
- f) Nomear e exonerar membros do Conselho Diretivo;
- g) Promover ações com vista a melhoria da vida do observatório;
- h) Fazer contatos com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- i) Indigitar membros para efeito de representação;
- j) Delegar a presidência da reunião ao Secretário Executivo Adjunto ou ao secretário;
- k) Zelar pela gestão corrente do observatório;
- l) Definir a estrutura organizativa do Observatório e sua apresentação a Mesa as Assembleia Geral para aprovação;
- m) Avaliar com regularidade os trabalhos do Observatório;
- n) Responder perante a Mesa da Assembleia Geral no que diz respeito às suas atividades.

Artigo 26º

Substituição

No caso de ausência ou impedimento temporário que não exceda cento e oitenta dias o Secretario Executivo será substituído pelo Secretario Executivo Adjunto, excedendo esses prazos o presidente perderá o seu mandato.

Artigo 27º

Competência do Secretario Executivo Adjunto

No caso da ausência do Secretario Executivo compete ao

Secretario Executivo Adjunto desempenhar as funções constantes no artigo 25º, com a exceção da alínea f).

Artigo 28º

Competência do Secretário do Conselho Diretivo

Um: Compete ao secretariado do conselho diretivo:

- a)Elaborar atas das reuniões da Direção;
- b)Elaborar relatórios da atividades correntes;
- c)Recolher as atas e relatórios dos departamentos;
- d)Organizar os arquivos e estabelecer correspondências;
- e)Marcar audiência do presidente;
- f)Agendar as reuniões;
- g)Agendar as viagens de qualquer membro da organização dentro e fora do país;

Artigo 29º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente e eleito, que tem por competência fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da organização.

Artigo 30º

Mandato

O Conselho Fiscal é eleito por um período de cinco anos.

Artigo 31º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 32º

Competência do Conselho Fiscal

Um: Compete ao Conselho Fiscal:

- a)Fiscalizar a atividade financeira e patrimonial
- b)Apresentar o relatório de auditoria a Mesa de Assembleia Geral;

Artigo 33º
Receitas

Um: Constituem como património do Observatório Guineense da Droga e da toxic dependência todas as contribuições financeiras e donativos recebidos.

Dois: Embora o Observatório Guineense da Droga e da toxic dependência é uma organização sem fins lucrativos, mas pela sua especificidade poderá realizar atividades que lhe possam gerar receitas exclusivamente para a realização de suas atividades e fazer face as elevadas despesas que terá por suportar.

Artigo 34º
Apresentação de candidaturas

Um: As candidaturas serão apresentadas por órgãos em listas separadas.

Dois: As candidaturas deverão ser entregues com antecedência mínima de vinte dias à data de realização das eleições.

Artigo 35º
Das incompatibilidades

Um: Considera-se incompatível para o exercício do cargo do presidente as seguintes funções:

- a) Quem for eleito ou nomeado para o exercício de cargo político;
- b) Um líder religioso;
- c) Líder de partido político a nível de setor, região e nacional;
- d) Quem exerce a função do presidente numa organização.

Artigo 36º
Alteração dos estatutos

Para que a alteração dos estatutos tenha validade, é necessário a aprovação de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Artigo 37º
Destino do património

Em caso de extinção do Observatório Guineense da Droga e da Toxic dependência seu património reverterá para organizações com natureza similar e caso não existir a que dar uma ONG ou associação que tenha forte parceria.

Artigo 38º
Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação civil em vigor no país.

Artigo 39º
Fórum Competente

Um: Os tribunais guineenses são competentes para dirimir os litígios sem Observatórios e parte da resolução dos conflitos.

Dois: Os litígios resultantes da aplicação e interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelos órgãos competentes do Observatório

Artigo 40º
Cooperação com outras organizações e organismos

Um: O Observatório pode cooperar com organizações nacionais, internacionais e outros organismos governamentais e não-governamentais, nomeadamente a nível mundial, competentes em matéria de droga.

Dois: A referida cooperação deve assentar em acordos celebrados com as organizações e organismos em matéria de combate e prevenção de drogas.

Três: Os acordos referidos nos números anteriores devem ser aprovados pela Mesa de Assembleia Geral com base em projetos apresentados pelo Secretário Executivo.

Artigo 41º
Participação dos países terceiros

O Observatório está aberto à troca de informação e participação de quaisquer países terceiros que partilhem o interesse do país, em matéria de droga e toxicodependência, ligado aos trabalhos do Observatório, nos termos de acordos celebrados.

Artigo 42º
Relatório de avaliação

Um: A Comissão deve promover uma avaliação externa do Observatório de cinco em cinco anos, de modo a que esta coincida com o termo de dois programas de trabalho quinquenal do Observatório. Estas avaliações devem incluir igualmente auditorias de outras organizações nacional e internacional.

Dois: A Comissão deve transmitir os relatórios de avaliação a Mesa da Assembleia Geral.

Três: A Comissão pode apresentar, se for caso disso, uma proposta de revisão das disposições do presente estatuto em função da evolução da situação.

Artigo 43º

Entrada em vigor

Um: O presente estatutos entra em vigor após a sua legalização no cartório do país.

Dois: O presente estatuto é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todo país.

ESTÁ CONFORME

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino e faço autenticar com carimbo e selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial em Bissau, aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dezasseis.

O Adjunto Notário

Dr. Deonício da Silva

Artº..... 308,00
Artº..... 9.072,00
Artº.....
SOMA..... 9.380,00
Part. Emol..... 1.862,00
Artº..... 3750,00
Selo Acto..... 4.570,00
Selo Asts..... 1.500,00
Selo Re. Nat..... 1.500,00
TOTAL..... 22.420,00
Reg. Sob. nº.....
Bissau, 24 / 03 / 2016